

NOTIFICAÇÃO

Representação Civil nº 43.0280.0000806/2020-3

O **Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Comarca de Ibitinga, Estado de São Paulo**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no **artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e artigo 104, inciso I, "a", da Lei nº 734/93**, NOTIFICA a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, por intermédio do **Presidente, Sr. José Aparecido da Rocha**, que a representação encaminhada a esta Promotoria de Justiça sobre suposta ocupação irregular em áreas públicas dos bairros Jardim América e Jardim Maria Luiza II, no Município de Ibitinga, foi **INDEFERIDA**, conforme despacho incluso.

Nos termos do artigo 107, § 1º, da Lei Complementar nº 734/93, desta decisão cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, o qual deverá ser protocolizado na Secretaria desta Promotoria de Justiça.

Ibitinga, 28 de outubro de 2020.


SILVIO BRANDINI BARBAGALO
3º Promotor de Justiça de Ibitinga
- Designado -

Representação nº MP 43.0280.0000806/2020-3

1ª Promotoria de Justiça

REPRESENTANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga

Vistos:

Trata-se representação instaurada diante da notícia encaminhada pela Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga sobre suposta ocupação irregular em áreas públicas dos bairros Jardim América e Jardim Maria Luiza II, no Município de Ibitinga (fls. 04/05).

Consta cópia de despacho do Promotor Secretário redirecionando ofício da Câmara Municipal à 1ª Promotoria de Justiça, com atribuição na área de habitação e urbanismo (fls. 14)

Consta também certidão sobre a inexistência de procedimento, em trâmite ou arquivado, que tenha por objeto a ocupação irregular das áreas públicas nos mencionados bairros (fls. 19).

A Prefeitura Municipal de Ibitinga foi oficiada para prestar as informações necessárias (fls. 24/25) e apresentou manifestação confeccionada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Secretaria de Obras Públicas (fls. 38/41).

É o relatório.

Depreende-se da manifestação encaminhada pela Prefeitura que nos locais indicados não há ocupação irregular de pessoas. Segundo o informando, algumas pessoas em situação de rua permaneceram

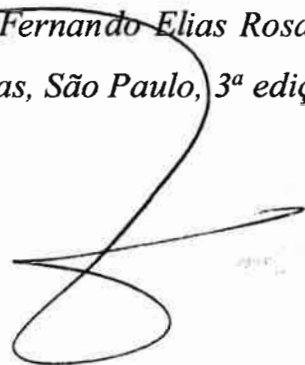
45
R

temporariamente no local, mas atualmente todas estão em acompanhamento pelo Departamento de Assistência Social do Município. Nota-se que os cinco moradores de rua que estavam no local foram acompanhados e encaminhados para internação e tratamento para dependência química na cidade de Pirajuí (fls. 39).

É certo ainda que as informações foram instruídas com relatório fotográfico que demonstrou que não há ocupantes no local, o que indica que a Administração Pública tem tomado as providências necessárias com os locais indicados (fls. 40/41).

Neste passo, inconveniente e inoportuno, desse modo, o prosseguimento do presente, na medida em que o interesse da sociedade não aponta no sentido do ajuizamento de ação civil pública com fundamento nos fatos ora informados:

“Enfim, como a função jurisdicional não se deve prestar a lides inócuas e como o simples fato do processo é suscetível de germinar danos irreparáveis a pessoas e entes jurídicos, em nome de um pretense interesse público, falar-se em obrigatoriedade irrestrita, além de se constituir em abstração refratária à realidade, só serve para um universo normativo cada vez mais utópico, único domínio onde ser e não-ser não podem coexistir” (“Improbidade Administrativa”, Marino Pazzaglini Filho, Márcio Fernando Elias Rosa e Waldo Fazzio Júnior, Editora Atlas, São Paulo, 3ª edição, 1998, p. 199).



Ao *Parquet*, não resta alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Desse modo, ante os elementos probatórios apresentados é possível observar que não há ocupação irregular das áreas públicas.

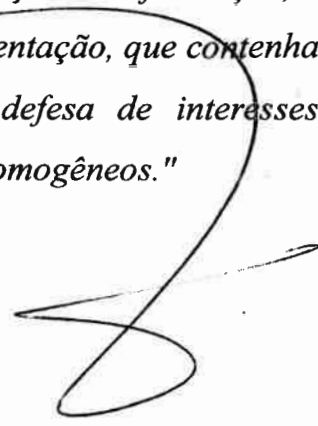
Não obstante, é certo que o Município tem realizado vistoria periódica nos locais para encaminhamento de eventuais moradores em situação de rua à rede de proteção social (assistência social).

Sendo assim, não se vislumbra qualquer fator que justifique a instauração do procedimento adequado investigativo. Ao *Parquet*, não resta outra alternativa a não ser indeferir a presente representação.

Diante do exposto, INDEFIRO a referida representação.

Deixo de remeter os autos ao E. Conselho Superior do Ministério Público por não estar a mesma instruída com peças de informação, isso em consonância com o que dispõe a Súmula nº 12 do CSMP, a saber:

SÚMULA n.º 12. *"Sujeita-se à homologação do Conselho superior qualquer promoção de arquivamento de inquérito civil ou de peças de informação, bem como o indeferimento de representação, que contenha peças de informação, alusivos à defesa de interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos."*



47
[Handwritten mark]

Notifique-se o representante do presente indeferimento para que, querendo, interponha o competente recurso ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP, o que poderá ser feito, em até 10 (dez) dias, nesta Promotoria de Justiça.

Havendo recurso, abra-se nova conclusão.

Não havendo recurso, arquivem-se os autos.

Realize os registros e cientificações de praxe.

Ibitinga, 20 de outubro de 2020.


SILVIO BRANDINI BARBAGALO

3º Promotor de Justiça de Ibitinga

IGOR THIAGO BATISTA CUPERTINO

Analista Jurídico



Notificação - Representação Civil nº 43.0280.0000806/2020-3

Promotoria de Justiça de Ibitinga <pjibitinga@mpsp.mp.br>

28 de outubro de 2020 19:00

Para: "informacao@camaraibitinga.sp.gov.br" <informacao@camaraibitinga.sp.gov.br>, Shirlei Henrique de Carvalho Ruedas <shirlei@camaraibitinga.sp.gov.br>

IMPORTANTE: FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

Encaminho, em anexo, notificação referente à Representação Civil nº 43.0280.0000806/2020-3, com prazo de 10 (dez) dias para eventual recurso.

Informo que a **contagem do prazo inicia no 1º dia útil após o envio da mensagem.**

Atenciosamente,

MPSP

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLEIDE HATHIE ITAO BORGUETE

Oficiala de Promotoria


Promotoria de Justiça de Ibitinga

Rua Tiradentes, 360 – centro

CEP 14940-118 – IBITINGA/SP

Tel: (16) 3342.4121

cleideborguete@mpsp.mp.br

 43.0280.0000806-2020-3 - notificação.pdf
325K